



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO

LEI nº 974 de 26/11/199

CABEDELLO, 01 A 15 DE SETEMBRO DE 2016



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PUBLIQUE-SE



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 0015/2016 – SÉREC 01 DE SETEMBRO DE 2016

Republicada por correção.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.599/13 e art. 3º da Lei Complementar nº 02/97 e visando normatizar a aplicação da Legislação Tributária,

RESOLVE:

Art.1º O art. 3º da portaria nº 10/2016 de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....(NR)

“Art.3º O CONALT será presidido pelo Secretário da Receita Municipal e terá a seguinte composição:

- I – Ocupante do cargo de Secretário da Receita Municipal;
- II – Ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Receita;
- III – Ocupante do cargo de Diretor Geral de Administração Tributária;
- IV – Ocupante do cargo de Diretor de Fiscalização;
- V – Ocupante do cargo de Diretor de Tributação;
- VI – Ocupante do cargo de Diretor de Arrecadação;
- VII – dois (02) julgadores de 1ª Instância Administrativa;
- VIII – um (01) Assessor Especial ou Jurídico;
- IX – Ocupante do cargo de Procurador Geral do Município;”

Parágrafo primeiro – O Secretário da Receita Municipal indicará dois (02) ocupantes do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos para funcionar como suplentes, nos casos de substituição aos ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I ao VII deste artigo.

Parágrafo segundo – O Procurador Geral do Município indicará um representante para funcionar com suplente, nos casos de substituição aos ocupantes dos cargos mencionados nos incisos VIII e IX deste artigo.

.....(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal



PUBLIQUE-SE

STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 00017/2016 – SÉREC 09 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao art. 10. § único da LC nº 02/97 e considerando o disposto no processo administrativo nº 2016.005156-2 datado de 09/09/2016:

RESOLVE:

Art.1º Ficam extintas as seguintes certidões de dívida ativa, conforme fundamentações e motivos especificados abaixo:

CDA N º	FUNDAMENTAÇÃO	MOTIVO	PROCESSO JUDICIAL
004.011.00253-3	SENTENÇA 4ª VARA	PRESCRIÇÃO	073.2008.000.251-9
033.062.065643-9	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO	080.2181-97.2010.8.15.0731
010.160.03984-0	PARECER PROGER 271/2016	EXTINÇÃO/DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO	073.2003.002.202-1
024.013.05306-7	SENTENÇA 4ª VARA	EXTINÇÃO/DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO	073.2010.005.505-9
019.148.03693-8	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO S/ RESOLUÇÃO MÉRITO	0003111-90.2010.815.0731
022.018.00443-2	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO S/ RESOLUÇÃO MÉRITO	0003111-90.2010.815.0731
023.137.03413-9	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO S/ RESOLUÇÃO MÉRITO	0003111-90.2010.815.0731
004.001.00002-3	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO	0801271-36.2015.8.15.0731
024.101.07501-1	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/ILEGITIMIDADE PASSIVA	0003864-47.2010.815.0731

Art.2º Ficam extintas as seguintes certidões de dívida ativa em razão da satisfação do débito, conforme fundamentações e motivos especificados abaixo:

CDA N º	FUNDAMENTAÇÃO	MOTIVO	PROCESSO JUDICIAL
035.069.01703-7	SENTENÇA 4ª VARA	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	0801566-73.2015.8.15.0731
020.126.08150-0	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	0001218-64.2010.815.0731
001.002.00022-7	OFÍCIO 175/2016 PROCON	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	073.2011.000.716-5
10.449/02	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	0008877-08.2002.815.0731
024.059.06473-8	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	0006178-63.2010.815.0731
0047/08	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	0000503-56.2009.815.0731
10.449/02	SENTENÇA 3ª VARA	EXTINÇÃO/SATISFAÇÃO DO DÉBITO	0008877-08.2002.815.0731

Art.3º Fica extinta a certidões de dívida ativa abaixo relacionadas, em razão da desistência das ações de execução fiscal por motivo de infimo valor, nos termos da Lei Municipal de nº 1.488/2010:

CDA N º	FUNDAMENTAÇÃO	MOTIVO	PROCESSO JUDICIAL
023.137.03416-3	PARECER PGR Nº 190/2015	CANCELAMENTO/INFIMO VALOR	073.2010.002.579-7
11.035.05857-4	PARECER PGR Nº 136/2015	CANCELAMENTO/INFIMO VALOR	073.2003.002.304-5
006.097.03480-0	PARECER PGR Nº 192/2015	CANCELAMENTO/INFIMO VALOR	073.2002.013.907-4
007.118.05916-2	PARECER PGR Nº 260/2015	CANCELAMENTO/INFIMO VALOR	073.2002.014.013-0

Art.4º Fica o Setor de Dívida Ativa autorizado a proceder com a baixa das referidas certidões.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal



PUBLIQUE-SE

STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 00018/2016 – SÉREC 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no art. 91. §5º da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997, e com o Decreto nº 54/2013, de 23 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Outorgar nos termos do Processo nº 2016.004775-1 a liberação da presente Portaria ao contribuinte AB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com domicílio fiscal à Av. Mar Vermelho, nº 158, SL “A”, bairro de Intermares, Cabedelo-PB, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 006.600-1. CNPJ/MF 24.408.124/0001-79, autorização especial para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e sem a identificação do tomador, quando se tratar de pessoa física, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 54/2013, de 23 de setembro de 2013.

Art.2º - A empresa poderá emitir uma nota fiscal única no mês de apuração para escriturar os serviços prestados a pessoas físicas, contanto que para mesma modalidade de serviços previsto na lista de serviços tributáveis.

Art.3º - Havendo prestação de serviços classificados em itens diferentes, deverá ser emitida uma NFS-e para cada um deles, discriminando na nota respectiva um item com a descrição de cada serviço prestado, hem como seu valor unitário e total.

Art.4º - Poderá a Receita Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender a presente autorização.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº 0019/2016 - SEREC 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.599/13 e art. 3º da Lei Complementar nº 02/97 e visando normatizar a aplicação da Legislação Tributária,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o CONSELHO NORMATIVO PARA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA-CONALT, na qualidade de suplentes:

I - VALÉRIA BRINGEL SOARES MADRUGA, para a suplência das vagas destinadas a Secretaria da Receita Municipal;

II - GOYA PONTES DE MIRANDA TOSCANO MOURA DOMINGUES, para a suplência das vagas destinadas a Secretaria da Receita Municipal;

III - LARISSA DE ANDRADE PORENZO MARINHO, para a suplência do Procurador Geral do Município e do Assessor Especial/ Jurídico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.


José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal